



LEI Nº 296/2006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

EMENTA: Cria cargos no âmbito da Administração Direta, na área da Saúde, possibilitando a incorporação de servidores temporários na forma do parágrafo único do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam criados 19 cargos de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, na forma da presente Lei e em obediência a Lei Municipal 262/2005.

Art. 2º. Os cargos ora criados destinam-se a incorporar os servidores contratados constantes no anexo único da presente lei que em 14 de fevereiro de 2006 já mantinham vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos efetivos ora criados, desde que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro(a);

II. Maior de 18 anos;

III. Estarem quites com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo masculino;

IV. Ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do art. 2º. Da Emenda Constitucional n.º. 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal;

Parágrafo Único. A documentação pública municipal citada no inciso anterior refere-se aos comprovantes de processo seletivo e de treinamento anteriormente aplicados quando da contratação dos respectivos agentes para o exercício da função, devendo estes serem remetidos ao Setor de Recursos Humanos, a fim de integrarem o histórico dos servidores.

Art. 3º. Além do disposto na Medida Provisória n.º. 297 de 9 de junho de 2006, serão atribuições dos agentes de combate às endemias:

I. Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana;



- II. Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade, fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros à saúde da população;
- III. Participar de atividades e campanhas eventualmente à noite ou nos finais de semana e feriados;
- IV. Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde;
- V. Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos e etc.) e avaliar as condições higiênico-sanitárias e riscos potenciais à saúde da população circunvizinhas;
- VI. Realizar conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas, os mapas croquis e outras informações, número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos e etc, em seu território de atuação;
- VII. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos, bem como manter o fluxo de informações propostas;
- VIII. Atuar em equipe, colaborar com a organização da farmácia.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de Agente de Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, bem como o que determina a Lei do estatuto Municipal do servidor, depois de apurada falta em processo disciplinar administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. A remuneração dos servidores referente aos cargos e aos respectivos salários criados por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS bem como próprias do município de Pedra Branca, devidamente suplementadas, na forma da Lei, no caso de serem insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

1. ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
2. CÍCERO MÁRCIO XAVIER RODRIGUES
3. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
4. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
5. MARCONDES DA SILVA
6. PALMIRO FREIRE DE CARVALHO NETO
7. GILVAN MOREIRA DO NASCIMENTO
8. LUZIMAR MILÉO SOARES
9. ILEUDO LUIZ PEREIRA SOBRINHO
10. MARCOS TEIXEIRA DE ARAÚJO
11. MÁRCIO FERREIRA LIRA
12. GIRLEUDO ALVES DE SOUZA
13. SEBASTIÃO PREREIRA MOREIRA
14. LEONARDO BEZERRA SOUZA
15. BARTOLOMEU LOPES BARBOSA
16. ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES PEREIRA
17. TIAGO DA SILVA MOTA
18. FRANCISCO GASPAR ALVES PEREIRA
19. ANTONIO ECÍDIO VERÍSSIMO TEIXEIRA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2711001/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 296/2006, de 27 de Novembro de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 27 de Novembro de 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal